



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021.

DISPÕE SOBRE CONCEITUAÇÃO DAS NORMAS
NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, estabelecidas nos arts. 73, 96, inc. I, “a”, e 75 da Constituição Federal, arts. 95 e 133, inc. I, da Constituição Estadual e diante do que dispõem os artigos 3º, *caput*, da Lei n. 5.604, de 20 de janeiro de 1994, e 6º, inc. XXXIII, 39, inc. III e VII, e 96, inc. II, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão na busca da qualidade nos documentos, atos, manuais e procedimentos, de modo a permitir efetiva governança na administração;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um padrão de normativos a fim regularizar as normas expedidas e as futuras, garantindo, assim, maior segurança jurídica;

RESOLVE:

Art 1º As normatizações desta Corte de Contas passam a ter os seguintes conceitos e definições:

I – Resolução Normativa: Atos administrativos normativos, expedidos do Colegiado, para disciplinar matéria de sua competência específica, em consonância com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas, com seus efeitos internos ou externos, de acordo com o campo de atuação da norma ou destinatários da providência correta.

II – Instrução Normativa: Atos complementares administrativos normativos, expedidos do Colegiado, para regulamentar Resolução Normativa, auxiliando no entendimento de outra norma já vigente, com seus efeitos internos ou externos, não lhe sendo permitida a inovação do ordenamento, bem como se posicionar contrariamente aos normativos superiores.

Art 2º O procedimento de aprovação da Instrução Normativa dar-se-á com leitura e análise por 4 (quatro) Sessões do Tribunal Pleno e aprovação por quórum de maioria simples.

Art 3º Fica vedada a expedição de Ato pela Presidência, de matéria normativa, que tenha efeitos para o jurisdicionado, salvo em caráter de urgência e necessidade.

§ 1º. Os Atos de competência do Presidente, previsto no Regimento Interno, são atos de gestão com efeitos internos.

Art 4º Os normativos em vigor, já existentes, ficam convalidados, nos termos desta Resolução Normativa.

Art 5º A partir da vigência desta Resolução Normativa, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas adotará os conceitos e procedimentos expostos.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 02 de fevereiro de 2020.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente (Relator)

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Vice-Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Corregedora

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Ouvidora (abstenção)

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Diretor-Geral da Escola de Contas

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
(voto contrário)

Conselheiro Substituto **SÉRGIO RICARDO MACIEL**

PUBLICADO NO DOEI. Em 02/02/2021.